CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/26
PERÍODO DE PROTOCOLO DE ENVELOPES: Das 08h30 min do dia 17/03/2026 até às 08h30 min do dia 16/04/2026.
LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.
DATA DA ABERTURA: 16/04/2026, às 09h00min.
LOCAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões do Departamento Municipal de Educação – Rua Benjamin Constant, 155, Centro - São João da Boa Vista/SP.

1. PREÂMBULO
1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, por meio do Departamento de Administração, Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados o presente Edital; e convida os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais a apresentarem projetos de fornecimento de gêneros alimentícios visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR,** por meio de Chamamento Público, nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução/CD/FNDE nº 06, de maio de 2020 e suas alterações, Lei nº 11.326/2006 e Lei nº 14.133/21, assim como suas alterações, e conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.
1.2. O presente Chamamento Público vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
1.3. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Municipal de Licitações, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
1.4. Nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista se qualifica como Entidade Executora para execução desse Chamamento Público, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

1.5. Integram este edital os Anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV – Declaração de Limite por DAP/ANO;
Anexo V – Dos valores;
Anexo VI – Arquivo Eletrônico.

2. DO OBJETO
2.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste município de São João da Boa Vista, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2026, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3.1. Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.
3.2 Não poderão participar do processo de seleção:
3.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes consanguíneos até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
3.2.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista;

3.2.3. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de São João da Boa Vista, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 156 e art. 155 da Lei nº 14.133/21.
3.2.4. Os que estejam temporariamente suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o Município de São João da Boa Vista;

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETO DE FORNECIMENTO
4.1. Os Envelopes nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 PROJETO DE FORNECIMENTO deverão ser protocolados no Setor de Licitações, sito a Rua Marechal Deodoro, n° 313, Centro, **no período das 08h30 do dia 17/03/2026 até as 08h30 do dia 16/04/2026**, conforme artigo 32, parágrafo único da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.
4.2. Os documentos de habilitação e projeto serão acondicionados em envelopes fechados, enunciando externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS	**ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE FORNECIMENTO**
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/26	**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/26**
NOME OU RAZÃO SOCIAL	**NOME OU RAZÃO SOCIAL**
ENDEREÇO	**ENDEREÇO**
TELEFONE	**TELEFONE**
E-MAIL	**E-MAIL**
ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS 08h30min DO DIA 16/04/2026	**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ AS 08h30min DO DIA 16/04/2026**
ABERTURA: ÀS 09h00min DO DIA 16/04/2026	**ABERTURA: ÀS 09h00min DO DIA 16/04/2026**

4.3. Os Envelopes nºs 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente, ou enviados pelos correios ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste item 4. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na sua entrega.
4.4. A proponente poderá ser representada no procedimento por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
4.5. Não serão analisados envelopes protocolados fora do prazo estabelecido no item 4.1.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO
Para habilitação dos participantes no presente processo de seleção, necessário se faz a apresentação da seguinte documentação:

5.1 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais detentores de DAP Jurídica:
5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF;**
5.1.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
5.1.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda:
5.1.3.1. Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
5.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.
5.1.4.1. Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem 5.1.3.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
5.1.5. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
5.1.6. A qualidade físico-química e sanitária do objeto deste chamamento público será de inteira responsabilidade do vencedor, devendo este comprovar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 36, §3º, inciso VIII da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações, mediante apresentação de laudo ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente;
5.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.1.9. Declaração da proponente, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo abaixo:

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta cooperativa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21; bem como que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público nº. 002/26** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato: NOME: _____ CARGO:_____ RG: _____ CPF: _____ DATA NASCIMENTO: _____ NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____ ENDEREÇO: R. _____ N.º _____ CIDADE:_____CEP:_____ TELEFONE_____ E-MAIL INSTITUCIONAL_____ E-MAIL PESSOAL:_____ (Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa). **(Em papel timbrado da empresa proponente)**

5.1.10. Declaração da proponente, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular em relação ao trabalho de menores, nos termos da Constituição Federal, **conforme modelo abaixo:**

Eu**, (nome completo),** representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Edital de **Chamamento Público nº. 002/26**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se em situação regular nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa) **(Em papel timbrado da empresa proponente)**

5.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizado em grupo:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do representante **(CPF);**

5.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

5.2.3. A qualidade físico-química e sanitária do objeto deste chamamento público será de inteira responsabilidade do vencedor, devendo este comprovar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 36, §2º, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020 e suas alterações, mediante apresentação de laudo ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente;

5.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.2.5. Declaração da proponente, subscrita por seu representante legal, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo abaixo:

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta cooperativa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21; bem como que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público nº. 002/26** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato:
NOME: _____
CARGO:_____
RG: _____ CPF: _____
DATA NASCIMENTO: _____
NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: R. _____ N.º _____
CIDADE:_____CEP:_____
TELEFONE_____
E-MAIL INSTITUCIONAL_____
E-MAIL PESSOAL:_____
(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa).
(Em papel timbrado da empresa proponente)

5.2.6. Declaração da proponente, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular em relação ao trabalho de menores, nos termos da Constituição Federal, **conforme modelo abaixo:**

Eu**, (nome completo),** representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Edital de **Chamamento Público nº. 002/26**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se em situação regular nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)
Em papel timbrado da empresa proponente

5.3. Para os Fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizado em grupo (nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020 e suas alterações):
5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF);**
5.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
5.3.3. A qualidade físico-química e sanitária do objeto deste chamamento público será de inteira responsabilidade do vencedor, devendo este comprovar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 36, §1º, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações, mediante apresentação de laudo ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente;
5.3.4. Declaração da proponente não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo abaixo:

Declaramos a inexistência de impedimento legal desta cooperativa para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea "a" e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21; bem como que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, referente ao **Chamamento Público nº. 002/26** da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto, segue abaixo a identificação da responsável para a assinatura do contrato:
NOME: _____ RG: _____
CNPF: _____
NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
ENDEREÇO: _____ N.º _____
CIDADE:_____CEP:_____
TELEFONE_____ E-MAIL: _____
(Local e data), (Assinatura)

5.3.5. Declaração da proponente, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular em relação ao trabalho de menores, nos termos da Constituição Federal, **conforme modelo abaixo:**

Eu**, (nome completo),** representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Edital de **Chamamento Público nº. 002/26**, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, declaro, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se em situação regular nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21, que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data), (Assinatura do representante legal da empresa)

Em papel timbrado da empresa proponente

5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3.6. A qualidade físico-química e sanitária do objeto deste chamamento público será de inteira responsabilidade do vencedor, devendo este comprovar o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 36, §1º, inciso IV da Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020 e suas alterações, mediante apresentação de laudo ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária competente;

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.4.1. Quanto às certidões enumeradas nos subitens 5.1.3.1 e 5.1.4 do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade

5.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Municipal de Licitações, após o que, o original será devolvido.

5.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.5.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6. DO PROJETO

6.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, deverá conter:

6.1.1. A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, email caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

6.1.2. Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;

6.1.3. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.4. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.5. Limite individual de venda do agricultor familiar de **R$ 40.000,00 por DAP/ano**, devendo ser observado tal limite em relação a eventuais contratos anteriores do mesmo DAP/ano.

6.1.6. Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(ns) que deseja participar, apresentando os valores unitários e totais definidos no edital;

6.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.1.8. Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar a quantidade de alimentos que produz e pretende fornecer, com os preços unitários definidos no Anexo V – Dos Valores, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.1.9. A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, dos Grupos Informais e dos Fornecedores Individuais que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

6.1.10. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, os Grupos Informais e os Fornecedores Individuais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificados os projetos, considerando-se a ordem de classificação estabelecida na cláusula 8 (DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE FORNECIMENTO) do presente edital.

6.1.11. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.2. DOS VALORES

6.2.1 O preço para aquisição dos gêneros foi definido pela Administração, nos termos do art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de 2020 e suas alterações, conforme tabela do Anexo V – Dos Valores.

6.2.2. O preço fixado permanecerá irreajustável durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que alterem significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Setor de Protocolo deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição de matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.2.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).
6.2.4. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 6.2.2, o Departamento de Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em jornal de circulação local.

7. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS
7.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2026 serão suportadas pelas dotações constantes da respectiva lei orçamentária.
7.2. O Município de São João da Boa Vista procederá ao pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como – **ANEXO III.**

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE FORNECIMENTO
8.1. Serão considerados classificados os proponentes que apresentarem: a) projeto que satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital; b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; c) estrita obediência a este Edital.
8.2. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do item 5 não serão credenciados.
8.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.
8.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
8.4.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
8.4.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
8.4.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
8.4.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
8.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
8.5.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
8.5.1.1. Para efeitos do disposto neste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
8.5.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 8.5.1. deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
8.5.1.3. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
8.5.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
8.5.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

8.5.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 8.5.3. desse edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
8.5.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
8.6. Caso o Município de São João da Boa Vista não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.3. e 8.4.
8.7. Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Administração, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO
9.1. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
9.2. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS orgânicos ou agroecológicos;
9.3. Priorizar os gêneros alimentícios e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da safra do ano de entrega do produto.
9.4. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
9.5. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
9.6. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
9.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.
9.10. Fornecer gêneros alimentícios de produção própria, produzidos pelos agricultores relacionados na proposta ou pelos associados cooperados.

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO III do presente ato convocatório.
10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito do credenciado perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o credenciado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
10.2. O credenciado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.
10.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
10.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) Procuração ou Contrato Social;
b) Cédula de Identidade;
10.4.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 10.4 não precisarão caso já constarem dos documentos de “Credenciamento” e/ou “Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados durante a sessão pública, bem como estiverem encartados no processo do presente processo.

10.4.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo àqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.
10.5. Quando o credenciado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 desta cláusula 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.4 desta cláusula, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Chamamento Público, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.
10.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Regional e Local e veiculação na internet.
10.7. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.
10.8. A entrega dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento de Educação (Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I).

11. DA VIGÊNCIA
11.1. O prazo vigência contratual será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação do ajuste, observados os termos e condições estabelecidos no contrato (Anexo III).

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
12.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
12.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Chamamento ou a sua execução fora das especificações deste edital, fica o credenciado sujeito às sanções previstas na Cláusula décima da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo III.
13.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, pela apresentação de documentação falsa, pelo comportamento inidôneo no certame ou pela prática de qualquer outra conduta que configure desistência de proposta, o credenciado se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.
13.3. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
13.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao credenciado.
13.5. Poderão ser retidos os pagamentos devidos ao credenciado durante a tramitação do processo para aplicação de penalidades, com o intuito de viabilizar os descontos referidos no item 13.4.
13.6. Se os pagamentos devidos ao credenciado forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado ao Município de São João da Boa Vista/SP, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

14. RECURSOS
14.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 03 (três) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
14.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas no Setor de Protocolo, sito à Rua Carlos Kielander, 366, centro de São João da Boa Vista, no horário das 12h30 às 16h00, **ou** através do seguinte Correio Eletrônico: **licitacoes@saojoao.sp.gov.br**, observados os prazos estabelecidos no subitem 14.1, deste item.
14.2.1. No caso da apresentação mediante Correio Eletrônico, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações para fins de recebimento da peça recursal que trata o subitem anterior.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitações, no horário de expediente, até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes.

15.2. A critério da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista o presente chamamento público poderá ser:

15.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.4. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista como competente para dirimir todas as questões decorrentes a este Chamamento Público.

São João da Boa Vista, 12 de março de 2026.

MARIA PAULA BORGES DE CARVALHO BRUNO
Subscritora do Edital

RENATA GIÃO RUY
Chefe do Setor de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMETÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Através do presente Termo de Referência, informamos ao Setor de Licitação, a demanda de alimentos para o cumprimento do cardápio da Alimentação Escolar nas Escolas Municipais e Estaduais de São João da Boa Vista - SP.

1. OBJETIVO

Constitui-se objeto da presente Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, destinados à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações deste Edital.

O presente procedimento para aquisição ocorrerá na modalidade de Chamamento Público.

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como 'bens comuns'.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Médio
01	1.200	Kg	**ABACATE** - tamanho grande, coloração da casca verde, com rugosidade média, espessura da casca média, coloração da polpa amarela, sem fibras. Peso médio entre 600g a 900g. Não pode conter os seguintes defeitos: dano por praga, defeitos de casca grave, ferimentos graves, passado, evidências de podridão e queimado de sol grave.	**R$ 10,75**
02	5.920	Kg	**ABOBRINHA BRASILEIRA** - Coloração da casca verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço. Não pode conter os seguintes defeitos: dano mecânico grave, evidências de podridão, dano por praga, virose, passado e murcho.	**R$ 8,23**
03	5.500	Kg	**ALFACE CRESPA** - folha crespa, coloração verde, grau de crocância médio, com peso em torno de 250 a 400g. Não podem conter os seguintes defeitos: manchas de podridão, estarem com as folhas murchas e com evidências de virose. Isento de insetos e sujidades.	**R$ 14,28**
04	30.000	Kg	**ARROZ PARBOILIZADO –** tipo 1, longo fino, constituído de grãos inteiros com teor de umidade máxima de 15%. Isento de sujidades e materiais estranhos. Características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-33 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e a Instrução Normativa nº6, de 16/02/2009 – MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias. Embalagem primária: saco plástico transparente, resistente, incolor e atóxico, lacrado por termosoldagem, contendo 5kg, no qual deverão estar impressas todas as informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: fardos de 30kg. Validade mínima de 10 meses, a partir da data de entrega.	**R$ 6,47**
05	99.000	Kg	**BANANA NANICA** - De coloração amarelo-esverdeada, espessura da casca fina, coloração da polpa branco-creme. Não pode conter os seguintes defeitos: estar passada, com ferimentos graves na superfície e com evidências de podridão.	**R$ 9,89**
06	23.000	Kg	**BATATA MONALISA** - Escovada, com diâmetro entre 50 e 70mm. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Tolerância de 1% de defeitos graves e 5% de defeitos leves.	**R$ 8,87**
07	3.300	Kg	**BETERRABA** - formato globular a ligeiramente cônico, coloração da casca vermelho-arroxeado, coloração da polpa vermelho-arroxeado com anéis concêntricos, diâmetro entre 50 a 90 mm. Não podem conter evidências de podridão e ferimentos graves em sua superfície e necessitam estar firmes.	**R$ 8,75**
08	2.880	Kg	**BRÓCOLIS NINJA** - cabeça única, de coloração verde-brilhante, botões florais pequenos de coloração verde-média, com peso médio de 500g (não incluso as folhas e o talo). Não deve ter pontos de	**R$ 17,98**

			podridão e estarem com a coloração amarelada.	
09	6.600	Kg	**CENOURA** - formato cônico, pele pouco lisa, coloração laranja clara, pescoço grande. Comprimento médio entre 14 a 18 cm, sendo admitido um total de 3% de defeitos graves e 4% de defeitos leves.	**R$ 8,88**
10	7.680	Maço	**CHEIRO-VERDE** - Cebolinha com bulbos brancos e suas folhas devem estar verdes com cerca de 20-40 cm, compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Salsinha com folhas alternas, de coloração verde intenso, muito parecida com o coentro. Não serão toleradas folhas com aspectos amareladas e/ou murchas.	**R$ 13,39**
11	1.000	Kg	**CHICÓRIA LISA** - coloração verde-clara, com o centro verde-amarelado e peso aproximado de 300g. Não serão aceitos produtos com evidências de podridão, com as folhas amareladas e/ou murchas.	**R$ 13,06**
12	1.100	Kg	**COUVE-MANTEIGA** - formato do limbo orbicular e assimétrico, coloração do limbo verde-clara, coloração do pecíolo verde, coloração da nervura branco esverdeada. Peso maior que 350g. Não serão aceitas couves com folhas amareladas e murchas.	**R$ 14,42**
13	14.700	Kg	**FEIJÃO -** carioca Tipo I, constituído de, no mínimo 97% de grãos de cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitindo no máximo 3% de impurezas e materiais livres de parasitas. Umidade máxima de 14% (de acordo com a portaria MA 161 de 24/07/87). Embalagem primária: saco plástico transparente, resistente, incolor e atóxico, lacrado por termosoldagem, contendo 1kg. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis e estar de acordo com a Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020 – ANVISA e Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 – ANVISA. **Validade mínima:** 5 meses, a partir da data da entrega.	**R$ 14,12**
14	800	Kg	**FEIJÃO PRETO TIPO I** – sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente. Teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades ou espécies. **EMBALAGEM PRIMÁRIA:** O produto deve estar em saco plástico atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado com peso líquido de 1 kg, reembalados em fardos de plástico reforçado de 30kg. O produto deve estar de acordo com a Portaria MA 161, 24/07/87. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis e estar de acordo com a Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020 – ANVISA e Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 – ANVISA. **Validade mínima:** 5 meses, a partir da data de fabricação. A data de fabricação não poderá ser superior a 35 dias da data de entrega.	**R$ 14,86**
15	31.340	Kg	**LARANJA PERA** - De formato elíptico, com coloração da casca laranja-amarelada e coloração da polpa laranja, textura da casca lisa, com diâmetro entre 65 a 70 mm. Não podem conter os seguintes defeitos: marcas de podridão, evidência de dano por praga, ferimentos graves na casca, murcho ou fruto imaturo.	**R$ 9,08**
16	2.000	Kg	**LIMÃO TAHITI** - Formato Arredondado, coloração da casca verde, coloração da polpa verde-esbranquiçada, textura da casca lisa a ligeiramente rugosa, ausência de sementes, suculência alta e espessura da casca média, com diâmetro aproximado entre 50 a 60 mm. Não podem conter os seguintes defeitos: estar passado, com ferimentos graves na superfície, seco e com evidências de podridão.	**R$ 9,82**
17	7.140	KG	**MAMÃO FORMOSA** – firmes, formato do fruto alongado e ponta arredondada, com sulcos intermediários na casca, com coloração da casca amarelo-alaranjada e coloração da polpa alaranjada. Grupo: Comprido, Subgrupo 3: fruto ½ maduro, com peso maior que 1500 até 1800g. Devem apresentar grau maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não pode conter os seguintes defeitos: defeitos de polpa, marcas de podridão, ferimentos graves e imaturo. Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve estar livre de sujeiras externas e resíduos de fertilizantes.	**R$ 16,18**
18	410	Kg	**MANDIOCA BRANCA PROCESSADA** - deverá ser de colheita recente, estar suficientemente desenvolvida com o tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, não deverá estar danificada, que afete a aparência. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal ou	**R$ 14,59**

			qualquer odor ou sabor estranhos. A polpa deverá estar intacta e limpa, com ausência total de sujidades, parasitas e larvas. Descascada, embalada em embalagens plásticas, à vácuo, transparentes, com peso médio de 1kg, em bom estado de conservação.	
19	800	Kg	**MILHO VERDE** - Milho verde in natura, descascado (sem a palha) e limpo (com a retirada de todo cabelo das espigas). Apresentação: espiga, de primeira, com peso entre 300 a 350g, sem sinais de rupturas ou machucados, com grau de amadurecimento ideal para consumo, com coloração dos grãos amarelo clara, com grãos inteiros, sem evidências de podridão ou danos por pragas. Isento de fungos.	**R$ 8,39**
20	3.210	Kg	**PEPINO COMUM** - Deve ter coloração da casca verde escura e textura da polpa macia. Comprimento maior ou igual a 16 cm e menor que 20 cm. Tolera-se uma mistura de pepinos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior da especificada no rótulo, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% do número total de pepinos. Não pode conter os seguintes defeitos: marcas de podridão, ferimentos graves, deformações graves, passado, com marcas de virose e murcho.	**R$ 8,78**
21	4.000	Kg	**POLPA DE MARACUJÁ** - Polpa natural congelada em pacotes de 1 a 2kg, preparada com maracujás próprios para consumo, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão aceitas as polpas com embalagens danificadas, rompidas ou que evidenciem características de recongelamento ou em mau estado de conservação.	**R$ 40,83**
22	3.000	Kg	**REPOLHO VERDE** - Cabeça arredondada achatada, coloração das folhas verde, textura das folhas lisa. Com peso médio de 2kg. Serão tolerados apenas 5% de defeitos leves. Não serão tolerados repolhos com ferimentos graves, com danos por praga e com marcas evidentes de podridão.	**R$ 9,27**
23	3.000	Unid.	**SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 200ML –** o produto deve apresentar registro no MAPA e ser composto por maçã e antioxidantes, sem adição de água, açúcar e corantes. Não fermentado. Não alcoólico. Isento de glúten. Armazenamento em local fresco, seco e arejado, sem a necessidade de refrigeração. Embalagem primária: embalagem cartonada asséptica com capacidade de 200ml. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 24 unidades do produto. Validade mínima: 12 meses a partir da data de fabricação.	**R$ 4,27**
24	20.500	Kg	**TOMATE ITALIANO** – Com formato alongado, de coloração avermelhada, grupo comprido, com massa entre 100 a 120g. Não pode conter os seguintes defeitos: marcas de podridão, estar muito passado, com evidências de virose, com ferimentos graves, queimado de sol grave, estar imaturo (coloração verde) e com danos por pragas.	**R$ 11,64**

1.1. O descritivo dos itens foi elaborado pelas profissionais nutricionistas integrantes do Setor de Alimentação Escolar.
1.2. A qualidade físico-química e sanitária do objeto em questão neste chamamento público será de inteira responsabilidade do vencedor, por esta razão, o vencedor deverá apresentar laudo da Vigilância Sanitária.

2. JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

Para o cumprimento da Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020 – art. 29 e da Lei nº 11.947/2009 – art. 14, que preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações e, por consequência, promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Dessa forma, para a manutenção da alimentação escolar das Unidades de Ensino Municipais e Estaduais de São João da Boa Vista, torna-se necessária a promoção de processo competente que vise à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, uma vez que estes produtos são imprescindíveis para viabilizar refeições que atendam todas as necessidades nutricionais dos alunos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de chamamento público, assegurando ampla publicidade e igualdade de condições entre os interessados. O processo consistirá na verificação da documentação de habilitação e na análise das propostas apresentadas, a fim de verificar a compatibilidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no edital. Serão considerados aptos à contratação os proponentes que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração, observados os critérios de julgamento e classificação definidos no instrumento convocatório.

3.1. Serão considerados classificados os proponentes que apresentarem:

a) projeto que satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) estrita obediência a este Edital.

3.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País.

3.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

3.3.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

3.3.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

3.3.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

3.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

3.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

3.4.1.1. Para efeitos do disposto neste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);

3.4.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 3.4.1. deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

3.4.1.3. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

3.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

3.4.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

3.4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 8.5.3. deste edital, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

3.4.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.5. Caso o Município de São João da Boa Vista não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.2. e 3.3.
3.6. Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Administração, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.
3.7. Apresentar documentação exigida no art. 36 da Resolução 06/2020 para habilitação dos projetos de vendas, de acordo com cada grupo descrito neste artigo.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste anexo e do descritivo dos itens, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
4.2. Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações descritas no edital, isto no que tange as suas características e padrão de qualidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e sem prejuízo da ocorrência de rescisão do ajuste, NOS SEGUINTES TERMOS:
- Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade;
- Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade;
- Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- Os produtos deverão ser entregues isentos de: umidade extra-anormal, odor e sabor estranhos;
- Os produtos deverão ser entregues livres de terra aderente à sua casca; e
- No caso específico de verduras, as mesmas deverão estar frescas no momento da entrega, devendo ser colhidas pela madrugada e abrigadas fora do alcance dos raios solares.

4.3. Todos os produtos ofertados deverão atender à legislação e normas vigentes aplicáveis.
4.4. Caso os produtos não estejam dentro dos padrões estabelecidos, o Setor de Alimentação Escolar poderá efetuar devolução total ou apenas parcial do lote, estabelecendo dia e hora para que o fornecedor faça a reposição dos produtos não aceitos, seja a recusa total ou parcial.
4.5. A qualidade físico-química e sanitária do objeto licitado será de inteira responsabilidade do vencedor, devendo assim, apresentar laudo da Vigilância Sanitária no ato da habilitação.
4.6. Corre por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
4.7. Caso haja a necessidade da retirada do (s) produto (s) não aceito (s) do local da entrega, o ônus correrá por conta do fornecedor.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 O transporte deverá ser realizado por meio de veículos fechados e destinados para esse fim, para se evitar contaminação e contato com os raios solares.
5.2. Itens 4, 13, 14 e 23 - A distribuição deverá ser feita pelo fornecedor, em entrega parcelada no Setor de Alimentação Escolar, até 10 (dez) dias corridos a contar da autorização de fornecimento que será enviada por e-mail. Os gêneros que não estiverem de acordo com o pedido em edital deverão ser trocados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para não comprometer o cardápio. No momento da entrega, um funcionário do Setor fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade, em relação às especificações do edital e demais condições de fornecimento. O critério de medição deverá seguir o descrito nos itens 6.2 e 6.3 deste Termo de Referência.
5.3. Demais itens (1 a 3, 5 a 12, 15 a 22 e 24) - A distribuição deverá ser feita pelo fornecedor, até 4 (quatro) dias úteis a contar da autorização de fornecimento que será enviada por e-mail, de segunda a terça-feira no período que compreende das 7h às 11h e das 13h às 16h, em todas as escolas de zona urbana e rural, de acordo com lista fornecida pelo setor de Alimentação Escolar. Os pontos de entrega poderão ser acrescidos ou suprimidos de acordo com a necessidade do Município. Os gêneros que não estiverem de acordo com o pedido em edital deverão ser trocados

imediatamente para não comprometer o cardápio. O Setor de Alimentação Escolar não se compromete em disponibilizar um funcionário para acompanhar a distribuição do produto, porém no momento da entrega, um funcionário da unidade escolar fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade.

5.4. Os gêneros mencionados no subitem 5.3. que não estiverem de acordo com o pedido ou com as especificações deverão ser trocados imediatamente, quando a constatação ocorrer no momento da entrega, para não comprometer o cardápio.

5.5. **Itens 1 a 3, 5 a 12, 15 a 22 e 24 - Dos critérios de medição (recebimento e aceitação do objeto).**

5.5.1. Os produtos serão recebidos nas unidades escolares, pelo servidor responsável no local, mediante conferência, que será realizada por meio de contagem (quando a solicitação se der por unidade) **E** por meio de pesagem, para que seja constatado o quantitativo na unidade de medida adotada, para fins de pagamento.

5.5.2. A pesagem será realizada no ato da entrega com o uso de balança da Contratada.

5.6. **Itens 4, 13, 14 e 23 - Dos critérios de medição (recebimento e aceitação do objeto).**

5.6.1. Os pedidos serão enviados via e-mail para a Contratada com 10 (dez) dias de antecedência à data da entrega e, ocorrerão de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar. O Setor de Alimentação Escolar não disponibilizará funcionário para descarregamento dos produtos, competindo, exclusivamente, à Detentora essa atividade, porém, no momento da entrega, um funcionário do Setor fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em cada local, mediante apresentação de NOTA DE ENTREGA, em três vias, onde obrigatoriamente deverá constar, RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR, LOCAL DA ENTREGA, DESCRIÇÃO DOS ITENS, PESO DA ENTREGA E CAMPO PARA ASSINATURA DO RECEBEDOR, conforme modelo referencial abaixo:

Razão Social Fornecedor
Endereço: _____ *Telefone:* _____
Local da Entrega:

ITEM		PRODUTO	UN.	QTD
01			QUILO	

Data da Entrega: _____/_____/_____

Assinatura_____

1ª via – a ser entregue semanalmente no Setor de Alimentação Escolar.
2ª via – da empresa.
3ª via – retida na unidade escolar.

5.7. O servidor responsável pelo recebimento deverá constatar e registrar a pesagem de cada item, atestando a correção da quantidade constante da NOTA DE ENTREGA, ou determinando a imediata correção do conteúdo da nota, em caso de divergência, sem prejuízo da ordem de complementação de quantidade ou retirada de excesso.

5.8. A contratada obrigatoriamente deverá entregar, até a quinta-feira da semana correspondente à distribuição, no Setor de Alimentação Escolar, as NOTAS DE ENTREGA acompanhadas das respectivas assinaturas dos servidores.

6. EXECUÇÃO

6.1 O início da entrega dos materiais ocorrerá após a emissão da Autorização de Fornecimento e deverá obedecer ao cronograma de entrega anexo a este Termo de Referência, observando os locais, prazos e quantidades. A empresa

contratada fica responsável por toda a logística de distribuição em cada unidade, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessários, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

6.2. Para os itens de 1 a 24 serão recebidos:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, no momento da entrega, mediante procedimento de conferência de quantidade e qualidade superficial/geral, para efeito de posterior verificação do gênero alimentício ofertado, com as especificações constantes neste Termo de Referência e descritivo dos itens.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do gênero alimentício, especialmente no que se refere a condição interna ou só passível de verificação quando do efetivo consumo.

6.3. Recebido o objeto, nos termos dos subitens anteriores, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, considerando o caráter ininterrupto do fornecimento da alimentação escolar.

6.4. Para os itens 4, 13 e 14, O Setor de Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer tempo e quando necessário, laudos de análises dos produtos, com características sensoriais, análises físico-química, análises microbiológicas, análise microscópica e histológica do produto, a serem realizados em laboratório ou perito credenciado pelo FNDE. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pelo fornecedor, conforme disposto no Parágrafo 4 Artigo 140 da Lei nº 14.133.

6.5. A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, o Setor de Alimentação Escolar, através da equipe de Nutricionistas poderá proceder avaliações técnico-culinária e sensorial do produto, utilizando para tantas amostras disponíveis nos estoques do Setor ou em qualquer escola da rede. A CONTRATADA poderá ser convocada para acompanhar os procedimentos, correndo por sua conta as despesas.

6.6. Comprovadas as alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, o proponente será notificado para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a Administração estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

6.7. Caso haja a necessidade da retirada do (s) produto (s) não aceito (s) do local da entrega, o ônus correrá por conta do fornecedor.

6.8. Do Fornecimento.

6.8.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com a necessidade do Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal; por meio da emissão de Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho que será enviada por e-mail nos termos do cronograma estimado, nas datas e períodos estabelecidos, nos endereços a seguir descritos:

ESCOLAS	ENDEREÇOS	BAIRRO
APAE	Av. Luís Gambeta Sarmento, 921	Santo Antônio
Casa da Criança	Av. João Osório, 396	Vila Conrado
Centro de AEE	*Rua General Osório 448*	*São Lázaro*
EMEB Adélia Jorge Adib Nagib	*Acesso Vicinal João Batista Merlim, 1131*	*Acesso à Vargem Gde. Sul*
EMEB Antônio dos Santos Cabral	Rua Alfeu Doval, 290	Parque dos Resedas II
EMEB Antônio José Minguini	*Rua José Cássio Diniz, 76*	*Bairro Alegre*
EMEB Cleonice Nascimento Pinto	Rua Lázaro Zamenhoff, 89	DER
EMEB David Arrigucci	Av. Guilherme Guerreiro, 75	Jd Durval Nicolau
EMEB Eugênio Ciacco Netto	Av. Mauá, 83	Vila N. Sra. de Fátima
EMEB Gastão Cardoso Michellazzo	Rua Salvador Rossi, 425	Jd Recanto Jaguari
EMEB Genoefa Pan Bernardes	Bairro do Macuco	Bairro do Macuco
EMEB Germano Cassiolato	Rua David de Carvalho, 1021	Jd. Guanabara
EMEB Hélio de Ornellas Borges	*Acesso Vicinal João Batista Merlim, 1081*	*Acesso à Vargem Gde. Sul*
EMEB Iracema de Carvalho Arten	Av. Orlando Matielo, 735	Jd. Guanabara
EMEB Irmã Hermínia Mollas	Rua Graziela Vasconcellos de Godoy, 12	Solário Mantiqueira

EMEB João Batista Scannapieco	Rua Adolfo Domingues, S/N	Durval Nicolau Etapa II
EMEB José Inácio Diniz I	Praça Santa Cruz, 36	Bairro Alegre
EMEB José Inácio Diniz II	Rua Jorge João Anfe, 26	Bairro Alegre
EMEB José Peres Castelhano	Rua Napoleão Conrado, 171	São Benedito
EMEB José Procópio do Amaral	Rua Osvaldo Américo Carneiro, 510	Jd Progresso
EMEB Josué Corso Neto	*Rua General Osório 448*	*São Lázaro*
EMEB Luci Teixeira da Cunha I	Rua Antônio Augusto da S. Padilha, 04	Vila 1º de Maio
EMEB Luci Teixeira da Cunha II	Rua Ari Fialho, 02	Vila 1º de Maio
EMEB Luiza de Lima Teixeira	Rua José Jorge da Rosa, 1500	Jd Ipê
EMEB Maria Angelina Severino	Rua João Batista Dornellas, 35	Jd Progresso
EMEB Maria de Lourdes Teixeira	Rua Coronel José Procópio, 1500	Santo Antônio
EMEB Maria José Lopes	Rua Benedito Barbosa, 783	Jardim Lucas Teixeira
EMEB Maria Leonor Alvarez e Silva	Rua Santo Mazzi, 190	Jd. São Paulo
EMEB Miguel Jorge Nicolau	Rua Israel Vieira Ferreira, S/N	Vila Fleming
EMEB Neusa Dota Vieira Moraes	Rua Celso Matielo Padovan, S/N	Vila Valentim
EMEB Neyde de Lima Santos Corbelli	Antônia Sardinha Barreiro, S/N	Nova União
EMEB Nicola Dotta	Praça da Matriz, 36	Pedregulho
EMEB Noêmia Jahnel Rehder	Rua André Franco Montouro, S/N	Jd Nova República
EMEB Pedro Vaz de Lima	Fazenda São Pedro	
EMEB Rosa Maria Telini Barrado	Rua Sebastião Camargo, S/N	Jd Crepúsculo
EMEB Sandra Matielo	Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N	São Lázaro
EMEB Sarah Salomão	Rua Luís Francisco, S/N	Jd Primavera
EMEB Terezinha Dominichelli Rossi	Rua Maria Aparecida B. Moraes, 22	Parque dos Resedas II
EMEB Ziza Andrade	Rua André Franco Montouro, S/N	Jd Nova República
EMEB Ziza Mello	Av. Luís Gambeta Sarmento, 930	Santo Antônio
Setor de Alimentação Escolar	Rua Noelet Justolin, 90	Jardim Dona Tereza

6.9 Cronograma ESTIMADO de utilização: Média Mensal

ITEM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	QUANTIDADE TOTAL
Abacate				300	300	300	300						1200
Abobrinha	200	580	580	580	580	580	200	580	580	580	580	300	5920
Alface (kg)	200	500	500	500	500	500	400	500	500	500	500	400	5500
Arroz parboilizado	1000	3000	3000	3000	3000	3000	1000	3000	3000	3000	3000	1000	30000
Banana (kg)	1000	10000	10000	10000	10000	10000	4000	10000	10000	10000	10000	4000	99000
Batata (kg)	1200	2200	2200	2200	2200	2200	800	2200	2200	2200	2200	1200	23000
Beterraba	200	300	300	300	300	200	300	300	300	300	300	200	3300
Brócolis	150	270	270	270	270	270	150	270	270	270	270	150	2880
Cenoura	400	600	600	600	600	600	400	600	600	600	600	400	6600
Cheiro Verde (unid.)	400	720	720	720	720	720	400	720	720	720	720	400	7680
Chicória	50	100	90	100	90	100	50	100	90	90	90	50	1000
Couve	50	110	100	110	100	110	50	110	100	110	100	50	1100
Feijão (kg)	500	1500	1500	1500	1100	1100	500	1500	1500	1500	1500	1000	14700
Feijão preto (kg)					400	400							800
Laranja (kg)	700	3320	3320	3320	3320	3000	700	3320	3320	3000	3320	700	31340
Limão (kg)	50	200	200	200	200	200	50	200	200	200	200	100	2000
Mamão formosa	100	760	760	760	760	760	100	760	760	760	760	100	7140
Mandioca processada			30	200	30	30		30	30	30	30		410
Milho				400		400							800
Pepino (kg)	50	340	340	340	340	340	50	340	340	340	340	50	3210
Polpa maracujá (kg)		420	400	420	400	420	200	420	400	420	400	100	4000
Repolho	100	280	280	280	280	280	180	280	280	280	280	200	3000
Suco de maçã (unid.)					500	500		500	500	500	500		3000
Tomate (kg)	500	2000	2000	2000	2000	2000	1000	2000	2000	2000	2000	1000	20500

6.9.1. O cronograma é estimado e, portanto, pode sofrer alterações conforme calendário escolar e aumento ou diminuição da demanda.
6.9.2. Eventuais dúvidas ou questionamentos quanto ao fornecimento do objeto do presente anexo, entrar em contato com o Setor de Alimentação Escolar, localizado na Rua Noelet Justolin, nº90 – Jardim Dona Tereza, São João da Boa Vista – SP. Telefone para contato: (19) 3631-1031.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Obrigações da Contratada.
7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, ao: objeto contratado conforme consta no contrato;
7.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não esteja de acordo com o descritivo do Termo de Referência.
7.2. Obrigações da Contratante.
7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
7.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal deverá ser emitida quinzenalmente, de acordo com os quantitativos consolidados no RELATÓRIO DE RECEBIMENTO.
8.2. A Nota Fiscal será vistada pela Chefia do Setor de Alimentação Escolar, que verificará a compatibilidade do relatório e do conteúdo da nota fiscal.
8.3. Após aprovação da nota fiscal, a mesma será encaminhada para o pagamento, que ocorrerá no prazo de 10 dias de aprovação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O custo estimado da contratação é de R$ R$ 2.911,026,30, conforme pesquisas de preço que segue em anexo nesse edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento para aquisição de gêneros alimentícios proveniente da Agricultura familiar correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: 14.03.12, do Departamento de Educação, provenientes de recursos federais.

São João da Boa Vista, 10 de março de 2026.

_____

Bruno Blazzi da Silva

Chefe do Setor de Alimentação Escolar

_____

Maria Helena Angelini Santana

Diretora do Departamento Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(OBS. ESTE MODELO PODERÁ SER AMPLIADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO PROPONENTE)

A) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamamento público nº 002/26		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente		**2. CNPJ**
3. Endereço	**4. Município/UF**	**5. E-mail**
6. DDD/Fone	**7. CEP**	**8. Nº DAP Jurídica**
9. Banco	**10. Nº da Agência**	**11. Nº da Conta Corrente**
12. Nº de Associados	**13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06**	**14. Nº de Associados com DAP Física**
15. Nome do Representante	**16. CPF**	**17. DDD/Fone**
18. Endereço	**19. Município/UF**	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade		**2. CNPJ**
3. Endereço	**4. Município/UF**	**5. DDD/Fone**
6. Nome do Representante e e-mail		**7. CPF**
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS		

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega de Produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS. * Preço publicado no Edital do Chamamento Público nº 002/26					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

B) MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamamento público nº 002/26		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora	10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		

1.Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF		3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6.Nº Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF	5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1.Identificação do Agricultor(a) Familiar	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS. * Preço publicado no Edital do Chamamento Público nº 002/26						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	**2.Unidade**	**3.Quantidade**	**4.Preço / Unidade**	**5.Valor Total por Produto**	**6.Cronograma de Entrega dos Produtos**
				Total do Projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	**Assinatura do Representante do Grupo Informal**	**Fone/E-mail:** **CPF:**
Local e Data:	**Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal**	**Assinatura**

C) MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamamento público nº 002/26		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		**2. CPF**
3. Endereço	**4. Município/UF**	**5. CEP**
6. Nº da DAP Física	**7. DDD/Fone**	**8. E-mail (quando houver)**

9. Banco	**10. Nº da Agência**	**11. Nº da Conta Corrente**

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto	**2.Unidade**	**3.Quantidade**	**4.Preço de Aquisição***			**5.Cronograma de Entrega de Produtos**
			4.1.Unitário	**4.2.Total**		

OBS. * Preço publicado no Edital do Chamamento Público nº 002/26

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade		**2. CNPJ**
3. Endereço	**4. Município/UF**	**5. DDD/Fone**
6. Nome do Representante e e-mail		**7. CPF**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	**Assinatura do Fornecedor Individual**	**CPF:**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede (ou endereço) à Rua _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal n° 7.587/23, Lei n° 11.947/2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento, decorrente do Chamamento Público nª 002/26, **Processo Administrativo nº 0007/26,** mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2026, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Chamamento Público nº 002/26.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas decorrentes desta licitação para o exercício de 2026 serão suportadas pelas dotações constantes da respectiva lei orçamentária.

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

2.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:

3.1.1.1. A Contratada mantenha as condições de habilitação;

3.1.1.2. O contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

3.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

3.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Caso seja assinado digitalmente: 3.5. *O contrato será assinado por meio de assinatura digital.*

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 09/12/2025.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique de sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. Sem prejuízo do reajuste previsto nos itens anteriores, poderá ser concedida revisão ou realinhamento de preços com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a remuneração devida pelo Município.

A Contratada deverá protocolar solicitação formal, devidamente fundamentada e instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, insumos ou outros documentos idôneos que demonstrem a ocorrência dos fatos alegados.

Até a decisão final da Administração, que deverá ser proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado vigente, não sendo o protocolo do pedido motivo para suspensão das obrigações contratuais.

4.8.1. A revisão ou realinhamento de preços não poderá resultar em valores superiores aos praticados no mercado, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços atualizada realizada pela Administração ou apresentada pela Contratada, observando-se, sempre que possível, a manutenção da diferença percentual originalmente apurada entre o

preço constante da proposta e os valores de referência adotados pela Administração, podendo ser utilizada, como parâmetro complementar, a tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), quando aplicável.

4.8.2. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 4.8., o Departamento de Administração poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em jornal de circulação local.

4.8.3. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Não será admitido o fornecimento pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento respectiva e da Nota Fiscal dos produtos adquiridos.

5.1.1. No momento da emissão da autorização de fornecimento serão verificadas pelo gestor:

a) A regularidade para com a Fazenda Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014) e Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo válido.

b) Se a Contratada incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a emissão da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a Contratada notificada para que providencie o envio da documentação, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21;

5.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, de forma direta, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS provenientes da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

5.2.1. Eventuais dúvidas ou questionamentos quanto ao fornecimento, entrar em contato com o Setor de Nutrição Escolar, localizado na Rua Noelet Justolin, 90, Jardim Dona Teresa, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo. Telefone para contato: (19) 3631-1031.

5.3. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela CONTRATADA PARCELADAMENTE, conforme nota de empenho e autorização de fornecimento, nos termos do cronograma de utilização, das quais conterão as informações e condições essenciais fixadas por este contrato, bem como a proposta da CONTRATADA.

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com solicitação do Departamento de Educação – Setor de Nutrição (telefone: (19) 3631-1031), NOS ENDEREÇOS DESCRITOS NO ANEXO I do edital do Chamamento 002/26, sem qualquer ônus para o Departamento de Educação.

5.3.2. Recebida a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados nos termos do anexo I do edital do Chamamento 002/26, nos locais descritos no subitem 5.3.1. da presente cláusula, a contar da data do recebimento de autorização.

5.3.3. Durante a execução do contrato, o local de entrega poderá ser alterado, assim como inserir demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.

5.4. Recebida a autorização de fornecimento, a Contratada deverá fornecer os itens solicitados no local descrito no subitem 5.3.1. da presente cláusula, devendo as entregas seguintes ocorrerem de acordo com o cronograma constante no item 6.9. do **Anexo I – Termo de Referência do edital do Chamamento Público nº 002/26.**

5.4.1. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser protocolados antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.4.1.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;
b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
5.4.1.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
5.4.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
5.4.1.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.
5.5. Os produtos objeto do presente contrato serão entregues pela Contratada, adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21 e o seguinte:
5.5.1. os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista;
5.5.2. as embalagens deverão ser de material resistente, não poderão estar violadas e deverão seguir as exigências da legislação vigente e especificações e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote etc.;
5.5.3. o acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura;
5.5.4. os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.
5.6. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das cópias reprográficas da autorização de fornecimento.
5.6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor responsável pelo recebimento.
5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.
5.8. O transporte deverá ser realizado por meio de veículos fechados e destinados para esse fim, para se evitar contaminação e contato com os raios solares.
5.9. Itens 4, 13, 14 e 23 - A distribuição deverá ser feita pelo fornecedor, em entrega parcelada no Setor de Alimentação Escolar, até 10 (dez) dias corridos a contar da autorização de fornecimento que será enviada por e-mail. Os gêneros que não estiverem de acordo com o pedido em edital deverão ser trocados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para não comprometer o cardápio. No momento da entrega, um funcionário do Setor fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade, em relação às especificações do edital e demais condições de fornecimento. O critério de medição deverá seguir o descrito nos itens 6.2 e 6.3 deste Termo de Referência.
5.10. Demais itens (1 a 3, 5 a 12, 15 a 22 e 24) - A distribuição deverá ser feita pelo fornecedor, até 4 (quatro) dias úteis a contar da autorização de fornecimento que será enviada por e-mail, de segunda a terça-feira no período que compreende das 7h às 11h e das 13h às 16h, em todas as escolas de zona urbana e rural, de acordo com lista fornecida pelo setor de Alimentação Escolar. Os pontos de entrega poderão ser acrescidos ou suprimidos de acordo com a necessidade do Município. Os gêneros que não estiverem de acordo com o pedido em edital deverão ser trocados imediatamente para não comprometer o cardápio. O Setor de Alimentação Escolar não se compromete em disponibilizar um funcionário para acompanhar a distribuição do produto, porém no momento da entrega, um funcionário da unidade escolar fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade.
5.10.1. Os gêneros mencionados no subitem 5.10. que não estiverem de acordo com o pedido ou com as especificações deverão ser trocados imediatamente, quando a constatação ocorrer no momento da entrega, para não comprometer o cardápio.
5.11. Itens 1 a 3, 5 a 12, 15 a 22 e 24 - Dos critérios de medição (recebimento e aceitação do objeto):
5.11.1. Os produtos serão recebidos nas unidades escolares, pelo servidor responsável no local, mediante conferência, que será realizada por meio de contagem (quando a solicitação se der por unidade) e por meio de pesagem, para que seja constatado o quantitativo na unidade de medida adotada, para fins de pagamento.

5.11.1.1. A pesagem será realizada no ato da entrega com o uso de balança da Contratada.

5.12. Itens 4, 13, 14 e 23 - Dos critérios de medição (recebimento e aceitação do objeto):

5.12.1. Os pedidos serão enviados via e-mail para a Contratada com 10 (dez) dias de antecedência à data da entrega e, ocorrerão de acordo com a necessidade do Setor de Alimentação Escolar. O Setor de Alimentação Escolar não disponibilizará funcionário para descarregamento dos produtos, competindo, exclusivamente, à Detentora essa atividade, porém, no momento da entrega, um funcionário do Setor fará o recebimento e verificação da quantidade e qualidade.

5.14. Os produtos deverão ser entregues em cada local, mediante apresentação de NOTA DE ENTREGA, em três vias, onde obrigatoriamente deverá constar, RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR, LOCAL DA ENTREGA, DESCRIÇÃO DOS ITENS, PESO DA ENTREGA E CAMPO PARA ASSINATURA DO RECEBEDOR, conforme modelo referencial do item 5.6. do Termo de Referência que integra o Anexo I do edital do Chamamento Público nº 002/26.

5.14.1. A contratada obrigatoriamente deverá entregar, até a quinta-feira da semana correspondente à distribuição, no Setor de Alimentação Escolar, as NOTAS DE ENTREGA acompanhadas das respectivas assinaturas dos servidores.

5.15. Os produtos serão recebidos:

5.15.1. Provisoriamente, no momento da entrega, mediante procedimento de conferência de quantidade e qualidade superficial/geral, para efeito de posterior verificação do gênero alimentício ofertado, com as especificações constantes no Termo de Referência e descritivo dos itens constante do Anexo I do edital de Chamamento Público nº 002/26, e;

5.15.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do gênero alimentício, especialmente no que se refere a condição interna ou só passível de verificação quando do efetivo consumo.

5.15.3. O servidor responsável pelo recebimento deverá constatar e registrar a pesagem de cada item, atestando a correção da quantidade constante da NOTA DE ENTREGA, ou determinando a imediata correção do conteúdo da nota, em caso de divergência, sem prejuízo da ordem de complementação de quantidade ou retirada de excesso.

5.15.4. Recebido o objeto, nos termos dos subitens anteriores, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, considerando o caráter ininterrupto do fornecimento da alimentação escolar.

5.15.5. Caso a irregularidade do fornecimento seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação estipulando prazo para tanto, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.15.6. O atraso na substituição ou complementação dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

5.15.7. Caso haja a necessidade da retirada do(s) produto(s) não aceito(s) do local da entrega do(s) mesmo(s), o ônus correrá por conta da Contratada.

5.15.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.15.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15.7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

5.16. Para os itens 4, 13 e 14, O Setor de Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer tempo e quando necessário, laudos de análises dos produtos, com características sensoriais, análises físico-química, análises microbiológicas, análise microscópica e histológica do produto, a serem realizados em laboratório ou perito credenciado pelo FNDE. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no Parágrafo 4º Artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

5.17. A qualquer tempo, antes do vencimento do prazo de validade do produto, o Setor de Alimentação Escolar, através da equipe de Nutricionistas poderá proceder avaliações técnico-culinária e sensorial do produto, utilizando para tanto as amostras disponíveis nos estoques do Setor ou em qualquer escola da rede. A CONTRATADA poderá ser convocada para acompanhar os procedimentos, correndo por sua conta as despesas.

5.17.1. Comprovadas as alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, o proponente será notificado para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a Administração estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências no Edital que disciplinou a licitação, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

5.18. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do Chamamento Público nº 002/26** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das autorizações de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no respectivo processo de acompanhamento do contrato.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições pactuadas, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal n° 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal registrará no processo de acompanhamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
6.2.5. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
6.2.7. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.2.10. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal deverá ser emitida quinzenalmente, de acordo com os quantitativos consolidados no RELATÓRIO DE RECEBIMENTO.
7.1.1. A Nota Fiscal será vistada pela Chefia do Setor de Alimentação Escolar, que verificará a compatibilidade do relatório e do conteúdo da nota fiscal.
7.1.2. Para a emissão da fatura e das notas fiscais, deverão ser considerados estritamente os itens e as respectivas quantidades fornecidas pela Contratada.
7.1.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
7.2. A fatura e as notas fiscais não aprovadas pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
7.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento dos itens contratados.
7.4. Após aprovação da nota fiscal, a mesma será encaminhada para o pagamento, que ocorrerá no prazo de 10 dias de aprovação.
7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.
7.6. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do Chamamento Público nº 002/26.
7.7. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO DE IRRF", considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal n° 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda

que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB n° 1.234/12.

7.8. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

7.9. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os itens fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.10. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.4. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de aplicação do artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/21.

8.5. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

8.6. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.6.1. A Contratada deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.7. A Contratada é responsável por efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

8.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

8.9.1. Manter, durante a execução deste objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

8.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

8.9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;

8.9.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento;
8.9.7. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo por qualquer anormalidade, procedendo à substituição sempre que necessária.
8.9.8. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção dedados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
8.9.9. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS orgânicos ou agroecológicos;
8.9.10. Priorizar os gêneros alimentícios e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da safra do ano de entrega do produto.
8.9.11. Fornecer gêneros alimentícios de produção própria, produzidos pelos agricultores relacionados na proposta ou pelos associados cooperados.
8.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
8.11. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios e GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
8.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Chamamento Público nº 002/26.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.1.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
9.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar o fornecimento dos produtos, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
9.1.8. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para o fornecimento dos produtos.
9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários ao fornecimento dos produtos, que venham a ser solicitados pela Contratada.
9.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.
9.1.11. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.
9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2° do Código Penal.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar;

10.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.4. multas:

10.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução parcial do contrato;

10.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à autorização de fornecimento cuja entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

10.2.4.3. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

10.2.4.4. multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e

10.2.4.5. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 10.1.5. a 10.1.9;

10.2.4.6. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

10.2.4.7. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

10.2.4.8. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 10.2.4.7.

10.2.4.9. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.2.4.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

de controle.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

10.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.5 a 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração**.**

10.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.1.3. A extinção de que trata este subitem ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
12.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;
12.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;
12.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
12.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
12.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
12.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
12.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;
12.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
12.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.
12.3. A Contratada terá direto à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
12.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de quantitativos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n° 14.133/21;
12.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
12.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
12.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
12.3.5. Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do objeto;
12.3.6. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

12.3.7. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nos termo do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal n° 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do Chamamento Público nº 002/26, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório do Chamamento Público nº 002/26 e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público nº 002/26, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal n° 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

_____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

_____

RAZÃO SOCIAL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____
CONTRATADA:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO:_____

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

Pela Contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/26.

A (qualificar empresa ou grupo informal) _____, pessoa jurídica de direito privado (ou grupo informal), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro ____, CEP _____ , na cidade de _____, neste ato representada por seu (presidente), (nome) _____, brasileiro, (estado civil) _____, (profissão) _____ , portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº ___, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA POR TODOS OS PROPONENTES DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA (ENVELOPE N.º 2)

ANEXO V – DOS VALORES DOS PRODUTOS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Médio
01	1.200	Kg	**ABACATE** - tamanho grande, coloração da casca verde, com rugosidade média, espessura da casca média, coloração da polpa amarela, sem fibras. Peso médio entre 600g a 900g. Não pode conter os seguintes defeitos: dano por praga, defeitos de casca grave, ferimentos graves, passado, evidências de podridão e queimado de sol grave.	**R$ 10,75**
02	5.920	Kg	**ABOBRINHA BRASILEIRA** - Coloração da casca verde com estrias claras, formato cilíndrico com pescoço. Não pode conter os seguintes defeitos: dano mecânico grave, evidências de podridão, dano por praga, virose, passado e murcho.	**R$ 8,23**
03	5.500	Kg	**ALFACE CRESPA** - folha crespa, coloração verde, grau de crocância médio, com peso em torno de 250 a 400g. Não podem conter os seguintes defeitos: manchas de podridão, estarem com as folhas murchas e com evidências de virose. Isento de insetos e sujidades.	**R$ 14,28**
04	30.000	Kg	**ARROZ PARBOILIZADO –** tipo 1, longo fino, constituído de grãos inteiros com teor de umidade máxima de 15%. Isento de sujidades e materiais estranhos. Características físicas, químicas, biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação vigente. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA-33 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e a Instrução Normativa nº6, de 16/02/2009 – MAPA, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias. Embalagem primária: saco plástico transparente, resistente, incolor e atóxico, lacrado por termosoldagem, contendo 5kg, no qual deverão estar impressas todas as informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem secundária: fardos de 30kg. Validade mínima de 10 meses, a partir da data de entrega.	**R$ 6,47**
05	99.000	Kg	**BANANA NANICA** - De coloração amarelo-esverdeada, espessura da casca fina, coloração da polpa branco-creme. Não pode conter os seguintes defeitos: estar passada, com ferimentos graves na superfície e com evidências de podridão.	**R$ 9,89**
06	23.000	Kg	**BATATA MONALISA** - Escovada, com diâmetro entre 50 e 70mm. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto. Tolerância de 1% de defeitos graves e 5% de defeitos leves.	**R$ 8,87**
07	3.300	Kg	**BETERRABA** - formato globular a ligeiramente cônico, coloração da casca vermelho-arroxeado, coloração da polpa vermelho-arroxeado com anéis concêntricos, diâmetro entre 50 a 90 mm. Não podem conter evidências de podridão e ferimentos graves em sua superfície e necessitam estar firmes.	**R$ 8,75**
08	2.880	Kg	**BRÓCOLIS NINJA** - cabeça única, de coloração verde-brilhante, botões florais pequenos de coloração verde-média, com peso médio de 500g (não incluso as	**R$ 17,98**

			folhas e o talo). Não deve ter pontos de podridão e estarem com a coloração amarelada.	
09	6.600	Kg	**CENOURA** - formato cônico, pele pouco lisa, coloração laranja clara, pescoço grande. Comprimento médio entre 14 a 18 cm, sendo admitido um total de 3% de defeitos graves e 4% de defeitos leves.	**R$ 8,88**
10	7.680	Maço	**CHEIRO-VERDE** - Cebolinha com bulbos brancos e suas folhas devem estar verdes com cerca de 20-40 cm, compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Salsinha com folhas alternas, de coloração verde intenso, muito parecida com o coentro. Não serão toleradas folhas com aspectos amareladas e/ou murchas.	**R$ 13,39**
11	1.000	Kg	**CHICÓRIA LISA** - coloração verde-clara, com o centro verde-amarelado e peso aproximado de 300g. Não serão aceitos produtos com evidências de podridão, com as folhas amareladas e/ou murchas.	**R$ 13,06**
12	1.100	Kg	**COUVE-MANTEIGA** - formato do limbo orbicular e assimétrico, coloração do limbo verde-clara, coloração do pecíolo verde, coloração da nervura branco esverdeada. Peso maior que 350g. Não serão aceitas couves com folhas amareladas e murchas.	**R$ 14,42**
13	14.700	Kg	**FEIJÃO -** carioca Tipo I, constituído de, no mínimo 97% de grãos de cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitindo no máximo 3% de impurezas e materiais livres de parasitas. Umidade máxima de 14% (de acordo com a portaria MA 161 de 24/07/87). Embalagem primária: saco plástico transparente, resistente, incolor e atóxico, lacrado por termosoldagem, contendo 1kg. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis e estar de acordo com a Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020 – ANVISA e Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 – ANVISA. **Validade mínima:** 5 meses, a partir da data da entrega.	**R$ 14,12**
14	800	Kg	**FEIJÃO PRETO TIPO I** – sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, em embalagem plástica resistente e transparente. Teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades ou espécies. **EMBALAGEM PRIMÁRIA:** O produto deve estar em saco plástico atóxico, transparente, resistente e devidamente vedado com peso líquido de 1 kg, reembalados em fardos de plástico reforçado de 30kg. O produto deve estar de acordo com a Portaria MA 161, 24/07/87. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indeléveis e estar de acordo com a Resolução RDC nº 429, de 08/10/2020 – ANVISA e Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022 – ANVISA. **Validade mínima:** 5 meses, a partir da data de fabricação. A data de fabricação não poderá ser superior a 35 dias da data de entrega.	**R$ 14,86**
15	31.340	Kg	**LARANJA PERA** - De formato elíptico, com coloração da casca laranja-amarelada e coloração da polpa laranja, textura da casca lisa, com diâmetro entre 65 a 70 mm. Não podem conter os seguintes defeitos: marcas de podridão, evidência de dano por praga, ferimentos graves na casca, murcho ou fruto imaturo.	**R$ 9,08**
16	2.000	Kg	**LIMÃO TAHITI** - Formato Arredondado, coloração da casca verde, coloração	**R$ 9,82**

			da polpa verde-esbranquiçada, textura da casca lisa a ligeiramente rugosa, ausência de sementes, suculência alta e espessura da casca média, com diâmetro aproximado entre 50 a 60 mm. Não podem conter os seguintes defeitos: estar passado, com ferimentos graves na superfície, seco e com evidências de podridão.	
17	7.140	KG	**MAMÃO FORMOSA** – firmes, formato do fruto alongado e ponta arredondada, com sulcos intermediários na casca, com coloração da casca amarelo-alaranjada e coloração da polpa alaranjada. Grupo: Comprido, Subgrupo 3: fruto ½ maduro, com peso maior que 1500 até 1800g. Devem apresentar grau maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não pode conter os seguintes defeitos: defeitos de polpa, marcas de podridão, ferimentos graves e imaturo. Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve estar livre de sujeiras externas e resíduos de fertilizantes.	**R$ 16,18**
18	410	Kg	**MANDIOCA BRANCA PROCESSADA** - deverá ser de colheita recente, estar suficientemente desenvolvida com o tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, não deverá estar danificada, que afete a aparência. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal ou qualquer odor ou sabor estranhos. A polpa deverá estar intacta e limpa, com ausência total de sujidades, parasitas e larvas. Descascada, embalada em embalagens plásticas, à vácuo, transparentes, com peso médio de 1kg, em bom estado de conservação.	**R$ 14,59**
19	800	Kg	**MILHO VERDE** - Milho verde in natura, descascado (sem a palha) e limpo (com a retirada de todo cabelo das espigas). Apresentação: espiga, de primeira, com peso entre 300 a 350g, sem sinais de rupturas ou machucados, com grau de amadurecimento ideal para consumo, com coloração dos grãos amarelo clara, com grãos inteiros, sem evidências de podridão ou danos por pragas. Isento de fungos.	**R$ 8,39**
20	3.210	Kg	**PEPINO COMUM** - Deve ter coloração da casca verde escura e textura da polpa macia. Comprimento maior ou igual a 16 cm e menor que 20 cm. Tolera-se uma mistura de pepinos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior da especificada no rótulo, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% do número total de pepinos. Não pode conter os seguintes defeitos: marcas de podridão, ferimentos graves, deformações graves, passado, com marcas de virose e murcho.	**R$ 8,78**
21	4.000	Kg	**POLPA DE MARACUJÁ** - Polpa natural congelada em pacotes de 1 a 2kg, preparada com maracujás próprios para consumo, sem defeitos, bem desenvolvidos e maduros que apresentem tamanho, cor e conformação uniformes. Não serão aceitas as polpas com embalagens danificadas, rompidas ou que evidenciem características de recongelamento ou em mau estado de conservação.	**R$ 40,83**
22	3.000	Kg	**REPOLHO VERDE** - Cabeça arredondada achatada, coloração das folhas verde, textura das folhas lisa. Com peso médio de 2kg. Serão tolerados apenas	**R$ 9,27**

			5% de defeitos leves. Não serão tolerados repolhos com ferimentos graves, com danos por praga e com marcas evidentes de podridão.	
23	3.000	Unid.	**SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL 200ML –** o produto deve apresentar registro no MAPA e ser composto por maçã e antioxidantes, sem adição de água, açúcar e corantes. Não fermentado. Não alcoólico. Isento de glúten. Armazenamento em local fresco, seco e arejado, sem a necessidade de refrigeração. Embalagem primária: embalagem cartonada asséptica com capacidade de 200ml. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 24 unidades do produto. Validade mínima: 12 meses a partir da data de fabricação.	**R$ 4,27**
24	20.500	Kg	**TOMATE ITALIANO** – Com formato alongado, de coloração avermelhada, grupo comprido, com massa entre 100 a 120g. Não pode conter os seguintes defeitos: marcas de podridão, estar muito passado, com evidências de virose, com ferimentos graves, queimado de sol grave, estar imaturo (coloração verde) e com danos por pragas.	**R$ 11,64**

ANEXO VI – ARQUIVO ELETRÔNICO

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
Estudo Técnico Preliminar - Agricultura F...	13/03/2026 09:49	Microsoft Edge P...	249 KB

2. O arquivo acima descrito está nomeado como "CH 002/26 - ANEXO VI – ARQUIVO ELETRÔNICO" e estão disponíveis no site junto ao edital.
3. O ANEXO VI é composto pelo seguinte documento:
A) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR